



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 49

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Atendente de Consultório Dentário, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 1 (um) Atendente de Consultório Dentário, com carga horária de 40h semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Inicialmente, cabe mencionar que o Atendente de Consultório Dentário possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- 1) Desenvolver em equipes, ações de promoção de saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- 2) Desenvolver em equipes, ações de planejamento participativo e avaliação dos serviços de saúde, incluindo o trabalho em Escolas de Ensino Fundamental e Infantil, no projeto Programa de Saúde do Escolar;
- 3) Desenvolver ações de prevenção e controle das doenças de saúde bucal, voltadas para indivíduos, famílias e coletividade.

Conforme elencado, a atuação do profissional é fundamental para as atividades de prevenção e promoção de saúde bucal, especialmente junto às crianças (em conjunto com o Programa Saúde na Escola – PSE). Com a retomada das atividades escolares, após a suspensão das atividades presenciais em virtude da pandemia decorrente do novo Coronavírus, faz-se necessário um acompanhamento ainda mais próximo para uma avaliação eficaz e demais atendimentos/encaminhamentos necessários.

No ano de 2021, o município possui aproximadamente 660 alunos matriculados nas turmas de pré-escola e anos iniciais, na rede municipal de ensino. Sabe-se que tal número é proporcional às crianças que deixaram de ser atendidas no exercício anterior em virtude da pandemia.

Tal fato pode ser confirmado quando comparamos o número de procedimentos realizados pelos profissionais de saúde bucal em 2019, que totalizou aproximadamente 24.500 procedimentos e 120 visitas domiciliares, sendo que em 2020 foram somente 8.800 procedimentos e nenhuma visita domiciliar. Essa diferença pode ser considerada demanda reprimida tendo em vista a necessidade de reavaliação dos pacientes para continuidade do atendimento.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim, conforme avaliação inicial, seriam necessários aproximadamente 12 meses para, aos poucos, realizar os atendimentos de tal demanda reprimida. Porém, em virtude da incerteza quanto ao comportamento do novo Coronavírus nos próximos meses, a contratação será realizada pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, conforme necessidade a ser avaliada, tendo em vista que o Atendente de Consultório Dentário configura-se como um profissional essencial para o acompanhamento citado.

Ademais, considerando que há no quadro um Dentista com carga horária de 40 horas semanais, com a contratação do Atendente de Consultório Dentário, será possível solicitar ao Ministério da Saúde o credenciamento de uma segunda equipe de Estratégia de Saúde Bucal (eSB).

Este credenciamento, após aprovado, impactará no recebimento de incentivo mensal de R\$ 2.453,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais). Nesse sentido, conforme informação do Setor de Recursos Humanos (em anexo), o custo aproximado para a contratação do Atendente é de R\$ 2.453,96 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos). Deste modo, com o valor do incentivo será possível subsidiar praticamente a totalidade do serviço do profissional a ser contratado, revertendo em imensos benefícios à população assistida.

Menciona-se que há 1 cargo vago de Atendente de Consultório Dentário no quadro de servidores efetivos do Município, no entanto, no momento não há possibilidade de nomeação para o cargo, em razão da vedação prevista na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Sendo assim, diante do exposto, torna-se necessária a contratação temporária de um profissional para dar andamento nas ações do Programa Saúde na Escola – PSE, a fim de garantir que as crianças da rede escolar tenham um atendimento odontológico conforme as diretrizes do programa.

Findado o período de contratação temporária, será avaliada a necessidade de nomeação deste profissional, através do concurso público vigente.

Ademais, menciona-se que a contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontra vedação na LC nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.

Cabe informar que será utilizado como instrumento de seleção, o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 17 de maio de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 045/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Atendente de Consultório Dentário, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Atendente de Consultório Dentário, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.248,65 e será reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 3º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de maio de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 17.05.2021**

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador do Município de Feliz.